



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO/RESPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018
REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 586/2018

ABERTURA: 19 DE JUNHO DE 2018 ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (BISCOITO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MISTURA EM PÓ, PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO, FERMENTO BIOLÓGICO E MELHORADOR PARA PANIFICAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO.

RECORRENTE: LUKARMONA – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES, CNPJ 03.181.876/0001-70.¹

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação interposto em face do descritivo técnico disposto no termo de referência para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 18, 19, 20, 21, 22 (BISCOITO) e 12, 13, 14, 28, 29, 30 e 31 (MISTURA EM PÓ) do Edital de Licitação N.º 45/2018 – Pregão Presencial N.º 13/2018.

A pretensão da recorrente é pela: a) suspensão da sessão; b) retificação do edital, c) posicionamento motivado. Deduzindo contra o descritivo técnico apresentado para os referidos itens, alegando, em resumo, que o descritivo técnico seria restritivo já que apenas uma única empresa produziria os biscoitos e outra as misturas em pó, cerceando a participação.

A petição de impugnação foi apresentada fora do horário de protocolização², por e-mail no dia 15 de junho de 2018 às 16:38hs (e-mail anexo), tendo sido protocolada no dia útil seguinte, dia 18 de junho de 2018. Também não foi apresentado contrato social nem qualquer tipo de documento que comprove a autoria declarada.

A impugnação é intempestiva pois o Edital dispõe em seu subitem XVI-7, a reboque da Lei, que *“Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão”* e a data da realização da licitação e apresentação das propostas prevista em Edital consta o dia 19 de junho de 2018.

Todavia, visando sanar qualquer dúvida que possa trazer prejuízo ao certame, o mérito foi analisado conforme seque.

¹Não apresentou documentos que comprovem a autoria, tais como contrato social, cópia de documentos pessoais e/ou procuração.

²Horário de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Piracaia: De segunda à sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

A Lei 10.520/2.002 que institui a modalidade pregão, em seu Art. 3º, inciso II, estabelece que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; Grifo Nosso.

Desta forma, admitir em licitações na modalidade pregão especificações inadequadas que limitem a competição certamente afronta o regramento jurídico e devem ser coibidas sob pena de comprometer a legalidade do certame. Todavia, o sucesso de uma aquisição está vinculado diretamente com as especificações do descritivo técnico e, da mesma forma, uma especificação imprecisa, inadequada ou incompleta resultaria em contratações frustradas.

Por mais comum ou simples que possa ser o objeto a ser licitado, todo cuidado se faz necessário para garantir uma correta aquisição, ainda mais em se tratando de gêneros alimentícios para merenda escolar, que dependendo do resultado da aquisição, as consequências podem ocasionar prejuízos irreparáveis.

O descritivo dos produtos a serem adquiridos fica a cargo das unidades requisitantes, a Divisão de Merenda Escolar, no caso, pois possuem conhecimento das necessidades, da demanda e do produto a ser adquirido. Conhecimentos esses que foge da competência dos funcionários da parte administrativa.

Por se tratar de gêneros alimentícios, é fundamental que o descritivo técnico seja elaborado por nutricionista de acordo com as diretrizes do Conselho de Alimentação Escolar CAE, e em situação de divergências envolvendo o objeto a ser adquirido faz-se necessário o encaminhamento para parecer, antes da tomada de qualquer decisão.

Também é importante mencionar que, como de praxe em todo processo licitatório, foram realizadas cotações de preços visando obter uma estimativa de valor de mercado e, caso a mesma tenha sido elaborada de acordo, seria impossível se falar de produto restritivo, pois foi possível cotar com empresas.

A petição de impugnação foi encaminhada para a unidade requisitante/merenda escolar que formalmente apresentou as marcas de que têm conhecimento que atendem o descritivo do Edital e informou que para todos os itens em questão existem diversas marcas que atendem o descritivo, atendendo o princípio de qualquer processo licitatório que é o princípio da competitividade, tornando a impugnação infundada. (Documento anexo).

Diante dos elementos aqui levantados, indefiro a presente impugnação.

Piracaia, 18 de junho de 2018

Fernando Henrique A Garcia Banhos
Pregoeiro/Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Departamento de Educação

Divisão de Alimentação Escolar

Av. Papa João XXIII, 100 – Tel. 4036-3801/4036-6732

merendapiracaia@hotmail.com

Piracaia, 18 de Junho de 2018.

Resposta ao protocolo número 4276 sobre “Impugnação” do Edital para o Pregão Presencial nº 23/2018.

Venho por meio deste esclarecer que diversas empresas fabricam os itens mencionados pela empresa *Lukarmona*, tendo em vista que são **produtos formulados** e qualquer fábrica que produza alimentos dessa categoria pode facilmente fazê-los, além dos biscoitos que são inclusive de marcas comerciais encontradas facilmente em supermercados e não só produzidos por locais que produzem exclusivamente alimentos institucionais.

Itens 1 e 18. Biscoito cream cracker integral:

Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, extrato de malte, farelo de trigo, margarina, amido, sal, leite em pó, fermentos químicos, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja, melhorador de farinha alfa-amilase e metabissulfito de sódio e aromatizantes. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. **Composição Nutricional na porção de 30 gramas:** Máximo de 200 mg de sódio; não conter gordura *trans*; proteínas: mínimo de 2,8g; gorduras totais: máximo de 4,1g; fibras: mínimo de 2,5g. **Embalagem Primária:** Polipropileno biorientado atóxico termosoldado e polipropileno biorientado metalizado. **Embalagem Secundária:** Polipropileno biorientado atóxico. **Embalagem Terciária:** Caixa de papelão ondulado. As embalagens serão rotuladas de forma clara e indelével, aonde constarão obrigatoriamente as seguintes informações: peso líquido, condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo. **Validade mínima:** 06 meses a 01 ano da data de fabricação, com os registros obrigatórios do ministério competente.

Marcas que atendem o descritivo:

MARILAN: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal (Soja, Palma), Farelo de Trigo, Extrato de malte, Açúcar Invertido, Sal, Amido, Fermento Biológico, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio (INS 500ii), Acidulante Ácido Lático (INS 270), Melhoradores de Farinha Xilanase e Protease (INS 1101 i).

Composição nutricional na porção de 30 gramas: sódio: 200mg; não contem gorduras trans, proteínas 3,0 gramas, gorduras totais 4,0 gramas, fibras 2,5 gramas. Embalagem de 200 ou 400 gramas.

LIANE: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, água, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar invertido, açúcar, sal, estabilizante lecitina de soja, fibra, fermento biológico, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), proteinase, metabissulfito de sódio. sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. isento de produtos de origem animal. Composição nutricional na porção de 30 gramas: sódio: 203mg, não contem gorduras trans, fibra: 2,4 gramas, proteínas 3,3 gramas, gorduras totais: 3,0 gramas. Embalagem de 400 gramas.

PIRAQUÊ: Farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, malte, leite em pó, sal, fermento biológico, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico. Composição nutricional na porção de 30 gramas: sódio 177mg, não contém gordura trans, fibra alimentar: 2,4 gramas; proteínas 3,7 gramas, gorduras totais: 2,8 gramas. Embalagem de 240 gramas.

RENATA: Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Açúcar Invertido, Extrato de Malte, Soro de Leite, Sal, Fermento Químico: Bicarbonato de Sódio, Fermento Biológico, Melhoradores de Farinha Alfa-Amilase e Protease e aromatizantes. Composição nutricional na porção de 30 gramas: gorduras totais 3,5 gramas, proteínas 2,8 gramas, não contem gordura trans, fibras 2,6 gramas, sódio 200 mg. Embalagem de 360 gramas.

Como é possível observar, apenas para o item 1, **existem no mínimo 4 marcas** que atendem o referido edital.

Itens 2 e 19. Biscoito Cream Cracker integral sem lactose:

Marcas que atendem o edital:

- **Liane**
- **Renata**
- **Outback**

Itens 3 e 20. Biscoito doce com mel, cereais e sementes

Marcas que atendem o edital:

- **Ignoramus**

- **Gullón**
- **Continente**
- **Bauducco**
- **Marilan**
- **Mosmann**

Itens 4 e 21. Biscoito integral sabor chocolate

Marcas que atendem o edital:

- **Ignoramus**
- **Gullón**
- **Continente**
- **Bauducco**
- **Marilan**
- **Mosmann**

Itens 5 e 22. Biscoito doce sabor Maisena chocolate sem Lactose

Marcas que atendem o edital:

- **Liane**
- **Renata**
- **Outback**

Itens 11, 12, 28 e 29. Mistura em pó para o preparado de alimento reduzido em calorias, açúcar, gordura e sódio, sabor chocolate com malte e ovos e sabor morango com chocolate branco.

Qualquer empresa que produza alimentos formulados consegue atender a descrição do edital, tais como:

- **Crialimentos**

- **Biotec**
- **Alnutri**
- **Hortafácil**
- **Sustentare**
- **Socom alimentos**
- **Alibra**
- **A&Z alimentos**

Itens 13 e 30. Pó para o preparo de enriquecedor tipo shake de chocolate com quinoa, enriquecido com vitaminas e minerais.

Qualquer empresa que produza alimentos formulados consegue atender a descrição do edital, tais como:

- **Crialimentos**
- **Biotec**
- **Alnutri**
- **Hortafácil**
- **Sustentare**
- **Socom alimentos**
- **Alibra**
- **A&Z alimentos**

Itens 14 e 31. Pó para o preparo de Mingau de Brigadeiro com quinoa.

Qualquer empresa que produza alimentos formulados consegue atender a descrição do edital, tais como:

- **Crialimentos**
- **Biotec**

- **Alnutri**
- **Hortafácil**
- **Sustentare**
- **Socom alimentos**
- **Alibra**
- **A&Z alimentos**

Como pode ser observado, para todos os itens em questão existem diversas marcas que atendem o descritivo, atendendo o princípio de qualquer processo licitatório que é o princípio da ampla competitividade, tornando a impugnação infundada.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.


Marcio de Oliveira
RG. 34.966.881-4
Chefe de Serviço II


Karina Batista Borghi
Nutricionista
CRN3 - 34353



Licitação - Prefeitura Municipal de Piracaia <licitacao@piracaia.sp.gov.br>

Re: Piracaia impugnação - PR 023 / 2018 - Lukarmona

2 mensagens

Hermes <hermes@lukarmona.com.br>

15 de junho de 2018 16:38

Para: licitacao@piracaia.sp.gov.br

Prezado Senhor Pregoeiro, muito boa tarde!

Segue em anexo... Impugnação junto ao PR 023/2018

Atenciosamente,

LUKARMONA
Departamento Comercial / Jurídico
(11) 5051.7374

 **Piracaia impugnação PR 023 2018 LUKARMONA.pdf**
2262K

Hermes <hermes@lukarmona.com.br>

15 de junho de 2018 16:42

Para: licitacao@piracaia.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Piracaia impugnação PR 023 2018 LUKARMONA.pdf**
2262K

DATA 18/06/2018

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Pregão Presencial nº 023/2018
 Data do encerramento: 19 de junho de 2018 às 10:00 horas
 Tipo Menor preço por item*

LUKARMONA – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LIMITADA, sediada sito à Rua: Francisco Credentino, 115 – Interlagos – São Paulo - SP inscrita no CNPJ/MF nº 03.181.876/0001-70 - I.E. n.º 115.060.413.116, neste ato, devidamente representada pelo seu Sócio-Diretor, vem, em conformidade com a legislação vigente, tempestivamente, apresentar sua **'IMPUGNAÇÃO'**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DO AMPARO LEGAL E ILEGALIDADES DETECTADAS:

01 - Trata-se de Licitação Tipo Pregão Presencial – Licitação Tipo Menor Preço Por Item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme especificados em seus anexos;

02 - Ocorre que o Instrumento Convocatório apresenta falhas e imprecisão que viciam e comprometem a legalidade da competição, em detrimento aos preceitos legais e a jurisprudência consolidada no Egrégio Tribunal de Contas;

03 - Edital tipo menor preço por item, o que demonstra o manifesto caráter restritivo do certame para vários itens, já que uma única empresa produz os biscoitos, itens 01,02,03,04,05,18,19,20,21 e 22 e outra para as misturas em pó, itens 11, 12,13,14,28,29,30 e 31. Cerceando inúmeras licitantes à participar desse processo licitatório, inclusive a ora impugnante com a Marca: Tecnutri da Indústria Sustentare, conceituada no segmento;

04 - Em completa violação aos princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa para Administração Pública, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

05 - Portanto, deverão ser revistas e retificadas as especificações dos itens, bem como, as demais incorreções que forem detectados pelo Nobre Julgador, com o fulcro de adequá-las, a legislação de regência, e assim respeitar o princípio norteador de todo e qualquer processo licitatório, qual seja: o **PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE**;

06 - Dessa forma, impõe-se a retificação dos itens por ausência de amparo legal, estão eivados de irregularidade, ilegalidade e improbidade além de eventuais crimes para fraudar a competitividade, tendo em vista os movimentos das Operações "Cadeia Alimentar e Prato limpo", da Polícia Federal;

07 - Uma vez que os editais estão direcionando o processo licitatório para duas empresas, pois nas hipóteses existe o excesso de especificações de alguns produtos que beneficiam as empresas A e B, em detrimento das demais concorrentes. Havendo a violação do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".

08 - O edital ao trazer cláusulas com excessivas especificações de alguns produtos limita a competição e viola o artigo em comento, frise-se que estas excessivas especificações têm o condão de direcionar a licitação para as empresas já referidas;

09 - Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, ofensa as Leis 8.666/ 1993 e 10.520/2002, requer-se ao Ministério Público sejam tomadas as providências cabíveis;

Havendo a violação do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".

10 - Tais requisitos se apresentam, para o presente caso, bastante claros e evidenciados, tendo em vista, as ilegalidades pré- aludidas;

11 - Pertine destacar que os itens precitados que ora se guerreiam, reflete, diretamente, como impeditivo e alijador de participação não somente da ora impugnante, assim como de diversos outros licitantes potenciais;

II - DO PEDIDO:

- a) - O recebimento da presente impugnação, suspendendo a sessão;
- b) Que seja retificado o referido edital, adequando-o à legalidade jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Requer posicionamento motivado e célebre, sob pena de Representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo.

FORMULAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL:

"Desde que formule a sua petição apresentado indícios de irregularidades no edital, o Tribunal poderá, até o dia anterior à data prevista para abertura dos envelopes, requisita-lo, com outros elementos completos, para proceder seu exame prévio"

- E arremata:

"Esta inovação legal implicou em mudança do modelo de julgamento do Tribunal que, via de regra, só julga posteriormente; neste caso, como o próprio nome indica, o exame é prévio". Exmo. Sr. Dr. Antonio Roque Citadini, Conselheiro do TCESP, e doutrinador da matéria.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2018

Lukarmona

Com. Repres. Import. e Export. Ltda

HERMES MACEDO DE SOUZA

RG Nº 17.385.048 / SSP/SP

CRA nº 42739 / SP

IRREGULAR

PIRACAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE ENCERRAMENTO: 19/06/2018 – 10:00 horas

MENOR PREÇO POR ITEM

Reserva de cota de 25%

*Itens de nº 01 a 17 refere-se a cota principal (75%), e os itens de nº 18 a 34 refere-se a cota reservada (25%)

Credenciamento:

- Contrato Social
- Procuração – Firma Reconhecida
- Certidão EPP + Declaração EPP (modelo)
- Declaração Pleno Atendimento (modelo)

Proposta:

- Envelope
- Proposta

Documentos:

- Envelope
- Falência – 90 dias
- CNPJ
- Inscrição Estadual (Cadesp)
- Inscrição Municipal (CCM)
- Fazenda Federal
- Fazenda Estadual – Débitos Inscritos na Dívida Ativa
- Fazenda Estadual – Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa
- Fazenda Municipal – Tributos Mobiliários
- FGTS
- CNDT
- Declaração Trabalho (modelo)
- Atestado de Fornecimento
- Declaração de Pleno Atendimento
- Declaração de EPP

Local de Entrega: Ponto a Ponto

Prazo de Entrega: entregas ponto a ponto – mensalmente e no prazo de 05 dias a contar da autorização de fornecimento (obs: fermento biológico - periodicidade semanal)

Pagamento: 10 dias contados da data da entrega efetiva de todos os produtos

* PIRACAIA

COTA PRINCIPAL				
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MAX
01	375	KG	Biscoito Cream Cracker Integral	R\$ 12,36
02	375	KG	Biscoito Cream Cracker Integral sem Lactose	R\$ 12,40
03	375	KG	Biscoito Doce com Mel, Cereais e Sementes	R\$ 12,22
04	375	KG	Biscoito Doce Integral Sabor Chocolate	R\$ 13,71
05	375	KG	Biscoito Doce Sabor Artificial Maisena Chocolate sem Lactose	R\$ 11,47
10	4.500	KG	Leite em Pó Integral Enriquecido com Vitaminas e Minerais	R\$ 19,71
11	1.500	KG	Mistura em Pó para Alimento Reduzido em Açúcar, Gorduras e Sódio, Sabor Chocolate com Malte e Ovos com Alto Teor de Fibras, Cálcio e Vitamina D	R\$ 23,77

12	1.500	KG	Mistura em Pó para Alimento Reduzido em Açúcar, Calorias, Gorduras e Sódio, Sabor Morango com Chocolate Branco com Alto Teor de Fibras, Cálcio e Vitamina D	R\$ 23,77
13	750	KG	Pó para Preparo de Enriquecedor Tipo de Shake de Chocolate com Quinoa, Enriquecido com Vitaminas e Minerais	R\$ 19,13
14	1.875	KG	Pó para Preparo de Mingau de Brigadeiro com Quinoa	R\$ 19,97
15	1.500	Litro	Preparo Líquido para Refresco	R\$ 20,43
16	1.500	KG	Fermento Biológico	R\$ 5,61
17	450	KG	Melhorador Tripla Ação para Panificação	R\$ 18,40

COTA RESERVADA				
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MAX
18	125	KG	Biscoito Cream Cracker Integral	R\$ 12,36
19	125	KG	Biscoito Cream Cracker Integral sem Lactose	R\$ 12,40
20	125	KG	Biscoito Doce com Mel, Cereais e Sementes	R\$ 12,22
21	125	KG	Biscoito Doce Integral Sabor Chocolate	R\$ 13,71
22	125	KG	Biscoito Doce Sabor Artificial Maisena Chocolate sem Lactose	R\$ 11,47
27	1.500	KG	Leite em Pó Integral Enriquecido com Vitaminas e Minerais	R\$ 19,71
28	500	KG	Mistura em Pó para Alimento Reduzido em Açúcar, Calorias, Gorduras e Sódio, Sabor Chocolate com Malte e Ovos com Alto Teor de Fibras, Cálcio e Vitamina D	R\$ 23,77
29	500	KG	Mistura em Pó para Alimento Reduzido em Açúcar, Calorias, Gorduras e Sódio, Sabor Morango com Chocolate Branco com Alto Teor de Fibras, Cálcio e Vitamina D	R\$ 23,77
30	250	KG	Pó para Preparo de Enriquecedor Tipo de Shake de Chocolate com Quinoa, Enriquecido com Vitaminas e Minerais	R\$ 19,13
31	625	KG	Pó para Preparo de Mingau de Brigadeiro com Quinoa	R\$ 19,97
32	500	Litro	Preparo Líquido para Refresco	R\$ 20,43
33	500	KG	Fermento Biológico	R\$ 5,61
34	150	KG	Melhorador Tripla Ação para Panificação	R\$ 18,40

OBS: Os itens 06, 07, 08 e 09 da Cota Principal foram excluídos, assim como os itens 23, 24, 25 e 26 da Cota Reservada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.181.876/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1998
NOME EMPRESARIAL LUKARMA COM. REPRES. IMPORT. E EXPORT. LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO CREDITINO	NÚMERO 115	COMPLEMENTO
CEP 04.815-040	BAIRRO/DISTRITO INTERLAGOS	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 5052-2662	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/11/2017** às **17:17:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1